

DECRETO Nº 35 de 5 de outubro de 1949.

Incorpora ao Patrimônio Municipal os lotes de terras nº 6 da quadra nº 13, nº 3 da quadra nº 27 e nº 5 da quadra nº 71.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item III, do decreto lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que os enfiteutas dos lotes de terras nº 6 da quadra nº 13, nº 3 da quadra nº 27 e nº 5 da quadra nº 71, exercem há mais de um ano os direitos de posses dos mesmos e até a presente data não lhes fizeram nenhuma benfeitoria;

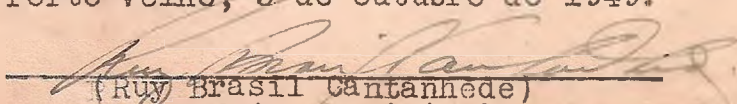
Considerando que de acordo com o artigo 5º, da lei municipal nº 13, de 27 de novembro de 1915, o enfiteuta é obrigado a "tornar útil o terreno aforado, cercando-o no prazo de seis meses, da data da concessão, edificando-o em todo ou em parte, como for conveniente, fazendo-lhe qualquer outra sorte de benfeitorias, de modo a torna-lo proveitoso, no prazo de um ano";

Considerando que de acordo com o artigo 6º, da referida lei nº 13, o não cumprimento do artigo 5º, da mesma lei, sujeita o enfiteuta às penas de comisso e devolução, à Prefeitura, do terreno aforado, decreta:

Artº 1º - Ficam incorporados ao Patrimônio Municipal, de acordo com o artigo 6º, da lei municipal nº 13, de 27 de novembro de 1915, os lotes de terras nº 6 da quadra nº 13, nº 3 da quadra nº 27 e nº 5 da quadra nº 71.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 5 de outubro de 1949.


(Ruy Brasil Cantanhede)
Prefeito Municipal